

EMPRESA TURÍSTICA VALE DO LOBO DO ALGARVE, LDA.

SUB-ZONA 8

REGULAMENTO

Artº 1º - Os lotes previstos nesta Sub-Zona, possuem os números 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, e 1052, indicados na planta de loteamento aprovada, destinando-se à construção de moradias unifamiliares isoladas.

Artº 2º - Os edifícios a construir não deverão ter mais de dois pisos, devendo o segundo ocupar, no máximo, 70% da área do primeiro.

§ - único - Se o terreno o permitir, poderá admitir-se a execução de uma cave, desde que não ocupe mais de 50% da área do piso térreo.

Artº 3º - Os anexos deverão, quando possível, ser integrados na construção principal.

§ - primeiro - Quando desligados da construção principal, deverão os anexos constituir-se em agrupamentos com os de outros lotes contíguos segundo solução a aprovar pela Câmara Municipal do Concelho.

§ - segundo - O pé direito destes anexos não poderá exceder 2,50m.

Artº 4º - Na vedação dos lotes não poderão utilizar-se muros de alvenaria com altura superior a 0,70m e, de preferência, sebes vivas.

Artº 5º - No demais que não fique exposto neste regulamento, deverá atender-se ao R.G.E.U. e demais posturas ou disposições da Câmara Municipal de Loulé.

Artº 6º - Este regulamento poderá ser alterado em mais dos seus artigos, mediante proposta da Empresa Turística de Vale do Lobo do Algarve, Lda., e aprovação da Câmara Municipal de Loulé.

